

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)</b> <b>DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)</b> <b>DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)</b> <b>SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS</b> <b>TEMPORÁRIOS (SEATE)</b>	
	<b>Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI-TJRJ - Operacional)</b>	<b>ATA DE REUNIÃO</b> Nº 02/2023
<b>Data:</b> 06/06/2023	<b>Horário:</b> 15h	<b>Local:</b> Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Juiz de Direito Alberto Republicano de Macedo Junior, Auxiliar da Presidência;
- Juíza de Direito Renata Guarino Martins, Auxiliar da Presidência;
- Juiz de Direito Bruno Rulière, Auxiliar da Corregedoria;
- Juiz de Direito Alberto Salomão Junior, representante do NUGEPAC/RJ indicado pela 2ª Vice-Presidência;
- Juíza de Direito Márcia Correia Hollanda, representante do NUGEPAC/RJ indicada pela 3ª Vice-Presidência;
- Secretário-Geral da SGTEC Daniel Haab.

**Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior** cumprimenta e agradece a presença de todos, destaca que a pauta para a reunião foi elaborada com processos para análise dos integrantes do Grupo Operacional do CI-TJRJ. Determina a consignação em ata da ausência justificada da Juíza Auxiliar da Corregedoria Daniela Bandeira.

PROCESSO SEI	RELATORA
2021-0692093	Juíza Daniela Bandeira

Considerando a impossibilidade de comparecimento da Dra. Daniela Bandeira à reunião, determina-se a inserção do procedimento na pauta da próxima reunião.

**(Deliberação 1)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2022-06136443	Juiz Bruno Rulière

O **Dr. Bruno Rulière** esclarece não haver indícios de fraude, mas sim de eventual demanda predatória, e levantamento em nome dos advogados identificou um deles com cinquenta ações envolvendo o mesmo réu. Entretanto, considerando não caber ao CI-TJRJ

busca ativa de demandas repetitivas de forma artesanal, e o caso específico não representar volume que recomende outras medidas, vota pelo arquivamento do procedimento.

O **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto do **Dr. Bruno Rulière**, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e sua conclusão. **(Deliberação 2)**

PROCESSO SEI	RELATORA
2022-06086337	Juíza Márcia Hollanda

A **Dra. Márcia Hollanda** assinala que solicitou o levantamento das ações e verificou que todas tramitam no âmbito dos Juizados Especiais, envolvendo ações indenizatórias decorrentes de anotações restritivas desconhecidas pelos autores. Assim, votou pelo encaminhamento do presente procedimento ao NUPECOF, para adoção das providências cabíveis.

O **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto da **Dra. Márcia Hollanda**, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e seu encaminhamento ao NUPECOF. **(Deliberação 3)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2021-06105401	Juiz Alberto Republicano

O **Dr. Alberto Republicano** tece considerações sobre o voto, aduzindo que o colegiado não tem papel de investigação, porém nada obsta que se alerte a comunidade jurídica acerca de eventuais condutas impróprias levadas a seu conhecimento. Pontua que o CENIF não visualizou possível fraude, mas engenharia criativa de advogado para ajuizar demandas sempre com a mesma dinâmica, o que caracterizaria demanda predatória. Assim, propõe a edição de Nota Técnica e encaminhamento ao Grupo Decisório do CI-TJRJ.

Ante a necessidade de se estabelecer um padrão na edição de notas técnicas, os **membros** debatem sobre a conveniência de se especificar o nome do advogado em casos de demandas predatórias ou se o assunto deve ser tratado de forma mais genérica, sem prejuízo de encaminhamento de ofício à OAB/RJ, para eventuais providências contra o autor. Debate-se a possibilidade de inserir acesso restrito, concedido apenas a magistrados, para conhecimento do nome do causídico ou mesmo a comunicação, por e-mail, aos magistrados de competências cíveis, acerca daquela conduta e seu autor contumaz.

Concordam sobre a necessidade de se instar os magistrados a encaminhar ao Centro de Inteligência eventuais descobertas de condutas que sugiram demandas predatórias. No caso em tela, os membros admitem que seria razoável constar o nome do advogado na Nota Técnica, em razão da grande quantidade de ações com a mesma dinâmica.

O **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto do Dr. Alberto Republicano pela edição de Nota Técnica, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ. (Deliberação 4)

O **Dr. Alberto** determina que, em todos os casos de aprovação de sugestão de Nota Técnica que deverão ser submetidos à apreciação do Grupo Decisório do CI-TJRJ, a ata da reunião deverá ser juntada e o procedimento SEI remetido à SGADM/DIPRA. (Definição Imediata 1)

PROCESSO SEI	RELATOR
2023-06010814	Juiz Alberto Salomão

O **Dr. Alberto Salomão** expõe que a hipótese é semelhante à do processo SEI nº 2021-06105401, tendo como autor das ações o mesmo advogado. Assim, entende ser desnecessário novo exame e vota pelo arquivamento do procedimento, juntando-se cópia do voto acolhido por unanimidade, referente ao Proc. SEI nº 2021-06105401 e a presente ata.

O **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto do Dr. Alberto Salomão, pelo arquivamento do presente procedimento, determinando a juntada nestes autos do voto do Dr. Alberto Republicano no processo SEI nº 2021-06105401 e a presente ata. (Deliberação 5)

O **Colegiado** define que a assessoria do Grupo Operacional do CI-TJRJ, em sendo possível verificar a vinculação entre processos administrativos por conta da identidade do advogado que se supõe autor de demandas predatórias, deverá informar a conexão ao Juiz Coordenador Alberto Republicano e distribuir o procedimento ao relator do processo mais antigo. (Definição Imediata 2)

PROCESSO SEI	RELATORA
2021-06102788	Juíza Márcia Hollanda

A **Dra. Márcia Hollanda** pontua que o procedimento foi remetido à SGTEC, para extração de relatórios que permitam a formação de convencimento do relator. Assim, a DICOL deverá aguardar a determinação para inserção em pauta.

PROCESSO SEI	RELATORA
2022-06138477	Juíza Renata Guarino

A **Dra. Renata Guarino** narra que se trata de procedimento sobre adesão à Nota Técnica, que compila dados e informações de notas técnicas emitidas por tribunais e acrescenta práticas eficazes para prevenção e enfrentamento de demandas predatórias.

Assim, considerando a importância de auxiliar os operadores do Sistema de Justiça na identificação de demandas predatórias, bem como dar conhecimento sobre boas práticas e ferramentas úteis no enfrentamento daquelas, além de valorizar e aproveitar o trabalho já desenvolvido por outros Centros de Inteligência fortalecendo a rede nacional de inteligência, sugere a aderência à Nota Técnica nº 06/2022 do CI-TJPA, que adere à Nota Técnica nº 01/2022 do CI-TJMG, no que couber, e o seu encaminhamento à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça, aos magistrados, ao MPRJ, à OAB/RJ e à DPGE.

O Colegiado, à unanimidade, acolhe o voto da **Dra. Renata Guarino** pela adesão à Nota Técnica do CI-TJPA, no que couber, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ. (Deliberação 6)

PROCESSO SEI	RELATORA
2022-06094472	Juíza Renata Guarino

A **Dra. Renata Guarino** explica que o procedimento versa sobre Nota Técnica nº 03/2022, do Centro de Inteligência do Pará, em relação à aparente divergência entre os temas 916 e 551 do STF. Assim, opina pela adesão parcial, por ser recomendável provocar discussão interna com vistas a uniformizar os entendimentos. Sugere encaminhá-la às Câmaras de Direito Público e às Turmas Recursais, à 3ª Vice-Presidência e à COGEPAC.

Após breve debate acerca das diferenças básicas entre os Temas 916 (contratos declarados nulos) e 551 (contratos válidos), e do volume de demandas que chegam à análise da 3ª Vice-Presidência, todos concordam que unificando o entendimento jurisprudencial seria viável, em tese, diminuir a quantidade de demandas. A **Dra. Márcia Hollanda** defende

a importância de incrementar a utilização do IRDR e implementá-lo em demandas de Juizado.

Em vista do discutido, o **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto da **Dra. Renata Guarino** pela adesão parcial à Nota Técnica do CI-TJPA, na forma delineada no voto, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ. (Deliberação 7)

PROCESSO SEI	RELATORA
2022-06054610	Juíza Renata Guarino

A **Relatora** noticia ao colegiado que se trata de encaminhamento da Nota Técnica nº 01/2022, do CI-TJMS, que diagnostica o panorama local em relação à litigância predatória e sugere medidas de prevenção e tratamento, notadamente em ações sobre empréstimo consignado. Argumenta que intuitivamente isto já é feito no TJRJ, porém seria interessante formalizar as boas práticas identificadas, adequando-as à realidade interna, visando auxiliar os operadores do Sistema na identificação de demandas predatórias relativas às ações que versam sobre empréstimos consignados.

O **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto da **Dra. Renata Guarino** pela adesão à Nota Técnica do CI-TJMS, no que couber, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ. (Deliberação 8)

PROCESSO SEI	RELATORA
2022-06038188	Juíza Renata Guarino

A **Dra. Renata Guarino** expõe que o procedimento trata do significativo aumento das distribuições nas Varas Cíveis das Regionais da Zona Oeste, com a empresa LIGHT S.A. figurando no primeiro lugar das empresas mais acionadas nos Juizados Cíveis. Considerando que não há registro de eventuais reuniões do NUCOOP ou do NUPEMEC para tratar do tema, sugeriu, em seu voto, o encaminhamento dos autos à COMAQ para análise da conveniência e oportunidade de criação de núcleo de Justiça 4.0, com eventual fixação de competência em razão da pessoa e pelo NUR, centralizando o julgamento destas ações e desafogando os juízos.

O **Dr. Alberto Republicano** lembra que havia um projeto do NUPEMEC, junto à LIGHT S.A. e à PUC/RJ, para mediação eletrônica, nos casos de TOI. No entanto, com a

recuperação judicial da empresa, perdeu-se o interesse no projeto, que poderá ser oportunamente modificado ou adaptado para outras empresas.

Desta forma, o **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto da **Dra. Renata Guarino**, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e seu encaminhamento à COMAQ para análise da conveniência e oportunidade de criação de núcleo de Justiça 4.0, com eventual fixação de competência em razão da pessoa (LIGHT S.A.) e pelo NUR, centralizando o julgamento destas ações, quando ocorrer excesso de litigância. (Deliberação 9)

PROCESSO SEI	RELATORA
2022-0612080	Juíza Renata Guarino

A **Relatora** explica tratar-se de encaminhamento de duas Notas Técnicas do CIJEMS: a de nº 02 que versa sobre judicialização da saúde pública e a aplicação do Tema 793 do STF, e a de nº 03 que cuida da litigiosidade de repetição associada a determinadas ações que discutem a incidência de IPVA. Em seu voto propõe:

- A não aderência à Nota Técnica nº 03/2022 do CIJEMS; e
- Análise futura da possibilidade de aderência à Nota Técnica nº 02/2022 do CIJEMS, considerando que foi reaberta a discussão através do Min. Gilmar Mendes, sobrestando-se o procedimento, ao menos até que haja deliberação pelo Supremo acerca do tema objeto da controvérsia.

Após breves debates, o **Colegiado**, à unanimidade, acolhe o voto da **Dra. Renata Guarino** pela não adesão à Nota Técnica nº 03/2022 do CIEJMS, determinando a juntada da presente ata ao processo SEI e seu sobrestamento, para futura análise da Nota Técnica nº 02/2022, após deliberação do STF sobre o tema objeto da controvérsia. (Deliberação 10)

Encerrada a análise dos processos da pauta, o **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior** agradece a presença de todos, reforça a importância de se trocar experiência com os demais membros do colegiado, e encerra a reunião às 16h55. Oportunamente será designada a data do próximo encontro.

**Juiz ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR**

Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Definições Imediatas do CI/TJRJ - Operacional

01	Em todos os casos de aprovação de sugestão de Nota Técnica que deverão ser submetidos à apreciação do Grupo Decisório do CI-TJRJ, a ata da reunião deverá ser juntada ao procedimento SEI, que deverá ser remetido à SGADM/DIPRA.
02	A assessoria do Grupo Operacional do CI-TJRJ, em sendo possível verificar a vinculação entre processos administrativos por conta da identidade do advogado que se supõe autor de demandas predatórias, deverá informar a conexão ao Juiz Coordenador Alberto Republicano, e distribuir o procedimento ao relator do processo mais antigo.

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Inseri o procedimento SEI nº 2021-0692093 na pauta da próxima reunião do CI-TJRJ;	DICOL	Imediato
02	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2022-06136443, arquivando-o;	DICOL	Aprovada a ata, imediato
03	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2022-06086337, encaminhando-o ao NUPECOF;	DICOL	Aprovada a ata, imediato
04	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2021-06105401 e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ;	DICOL	Aprovada a ata, imediato
05	Juntar no processo SEI nº 2023-06010814 o voto exarado pelo Dr. Alberto Republicano no processo SEI nº 2021-06105401 e a presente ata, arquivando-se após.	DICOL	Aprovada a ata, imediato
06	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2022-06138477 e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ;	DICOL	Aprovada a ata, imediato
07	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2022-06094472 e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ;	DICOL	Aprovada a ata, imediato
08	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2022-06054610 e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ;	DICOL	Aprovada a ata, imediato
09	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2022-06038188 e encaminhá-lo à COMAQ para análise da conveniência e oportunidade de criação de núcleo de Justiça 4.0, com eventual fixação de competência em razão da pessoa (LIGHT S.A.) e pelo NUR, centralizando o julgamento destas ações, quando ocorrer excesso de litigância;	DICOL	Aprovada a ata, imediato

10	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2022-06102080 e sobrestá-lo, para futura análise da Nota Técnica nº 02/2022, após deliberação do STF sobre o tema objeto da controvérsia.	DICOL	Aprovada a ata, imediato
----	--	-------	--------------------------